



Ofício-Circular n. 308/2013  
0012210-35.2013.8.24.0600

Florianópolis, 16 de agosto de 2013.

**Assunto: Solicitação de busca de bens – autos n. 0012210-35.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 036/2013/LE/REAL (fls. 1-4), subscrito pela Senhora Maria do Rosario Gomes de Souza, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para que prestem informações relativas à existência de bens de propriedade da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Bernardo Vieira de Melo, 3298/102, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.420-010.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet  
Juíza-Corregedora



REAL SAÚDE LTDA. EPP – Em Liquidação Extrajudicial  
CNPJ nº 00.719.945/0001-68

fls. 2

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: **Av. Bernardo Vieira de Melo, 3298/102 – Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.420-010**, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.

  
**Maria do Rosario Gomes de Souza**  
Liquidante Extrajudicial



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento do parcelamento de débito abaixo da operadora Ideal Saúde Ltda - Reg. 412171- CNPJ 03.516.381/0001-54 que se encontra em local incerto e não sabido, visto que a mesma deixou de recolher as parcelas correspondentes. Apurado o saldo devedor, será encaminhado à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos Termos do inciso I e parágrafo único do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

Processo Administrativo	RPD	Data do cancelamento
33902.071035/2005-31	2037570	01/10/2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento dos parcelamentos de débitos abaixo da operadora Vip Saúde Ltda - Reg. 404047- CNPJ 41.009.812/0001-85 que se encontra em local incerto e não sabido, visto que a mesma deixou de recolher as parcelas correspondentes. Apurado o saldo devedor, será encaminhado à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos Termos do inciso I e parágrafo único do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

Processo Administrativo	RPD	Data do cancelamento
33902.133277/2011-97	1603917	01/11/2012
33902.190908/2010-71	1653346	03/12/2012
25783.014449/2009-62	1262565	02/01/2013

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.432,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Real Saúde Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes

do processo administrativo nº 33902.093764/2009-72, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Real Saúde Ltda. - EPP, registro ANS nº 38.116-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.945/0001-68, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o prazo de 90 (noventa) dias a partir da decretação da liquidação extrajudicial.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.433,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Vip Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.115599/2005-93 e 33902.184922/2010-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Vip Saúde Ltda., registro ANS nº 40.404-7, inscrita no CNPJ sob o nº 41.009.812/0001-85, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o prazo de 90 (noventa) dias a partir da decretação da liquidação extrajudicial.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO  
Diretor-Presidente  
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.434,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação da determinação da alienação da carteira da operadora Unimed do Alto Oeste Potiguar Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada

pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.179033/2010-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a determinação para que a operadora Unimed do Alto Oeste Potiguar Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 35.619-1, inscrita no CNPJ sob o nº 35.643.691/0001-26, promova a alienação da sua carteira contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.435,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal da operadora Amealplan Assistência Médica Planejada S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de abril de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.211984/2012-90, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal na operadora Amealplan Assistência Médica Planejada S/C Ltda., registro ANS nº 39.473-4, inscrita no CNPJ sob o nº 67.839.969/0001-21.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RETIFICAÇÕES**

Na Decisão de 18 de março de 2013, processo nº 33902.209711/2002-11, publicada no DOU nº 75, em 19 de abril de 2013, seção 1, página 68: onde se lê: "10.000,00", leia-se: "10.000,00 (dez mil reais)".

Na Decisão de 16 de abril de 2013, publicada no DOU nº 80, em 26 de abril de 2013, seção 1, página 46, processo nº 25773.000755/2007-79: onde se lê: "dois mil", leia-se: "dois mil".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

**DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2013**

A Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.013683/2011-45	Admedico Administração de Serviços médicos a empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar informar à ANS, no prazo legal, o índice de reajuste de 25% aplic. em 30.07.11 ao contr. Coletivo firmado com a empresa Softestas Locação de Materiais para Eventos Ltda-ME, contr. 03298, atrasando por prazo superior a 30 dias (art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN171)	10.000,00 (dez mil reais)
25779.003708/2012-94	Admedico Administração de Serviços médicos a empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar garantir cobertura obrigatória de ultrassonografia transvaginal de urgência, para M.S.P. em 7.11.11 e 9.11.11. (art. 35-C, da Lei 9656/98)	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25779.019272/2012-55	SMS - Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Deixar garantir cobertura de consulta com neurologista, em maio/2011, para M.V.C.V.M. (Art.12, I, a, da Lei 9656/98)	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

EUNICE MOURA DALLE

**DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2013**

A Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002966/2012-53	Sá Saúde Assistência Médica Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar garantir janeiro de 2012, cobertura obrigatória, para o proced. de Varizes-Tratamento Cirúrgico, para a beneficiária M.D, descumprindo o prazo máximo de atendimento previsto na RN259, (art.12, I, da Lei 9656/98)	Aquitação - anulação do auto de infração nº41751

EUNICE MOURA DALLE



Nº 150-Arter a Portaria/MS/NERJ/SEPAI n.º 1194, de 26/08/04, publicada no DOU n.º 175 de 10/09/04, retificada pela Portaria/MS/NERJ/SEPAI n.º 1397, de 24/11/05, publicada no DOU n.º 49 de 05/12/05, que concedeu Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais a 24 anos de contribuição, para fazer constar que a fundamentação passa a ser com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal/88 e artigo 6º-A, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com a proporcionalidade de 25 anos de contribuição, ao servidor IVAN SALDANHA MARTINS, matrícula SIAPE n.º 0240282, no cargo de Médico, Classe "S", Padrão III (NS), do Quadro Permanente deste Ministério, a partir de 30/03/2012. (Processo nº 25001.013755/2004-61)

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SA/SE/MS n.º 999, de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, resolve:

Nº 151-Arter a Portaria n.º SEPE/SC - 6.130, de 08/05/95, publicada no DOU n.º 100 de 26/05/95, retificada pela Portaria n.º SEPE/SC - 7.130, de 12/06/98, publicada no DOU n.º 114 de 18/06/98, na parte que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), ao servidor JOSÉ DOERNER, matrícula SIAPE n.º 0575579, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "S", Padrão III (NI), do Quadro Permanente deste Ministério, para fazer constar que seus proventos passam a ser integrais, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal/88, incluída a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, com 19% (dezenove por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, face inclusão de 2.032 (dois mil e trinta e dois) dias de tempo insalubre, conforme as ON n.º 07/SRH/MP, de 20/11/2007 e ON n.º 10/SRH/MP, de 05/11/2010. (Processo nº 25024.002103/2013-90)

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SA/SE/MS n.º 999, de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, resolve:

Nº 152-Arter a Portaria n.º 32, de 17/02/05, publicada no DOU n.º 43 de 04/03/05, na parte que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos), ao servidor ADEMIR GOMES, matrícula SIAPE n.º 0574117, no cargo de Técnico em Radiologia, Classe "S", Padrão III (NI), do Quadro Permanente deste Ministério, para fazer constar que seus proventos passam a ser integrais, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal/88, face inclusão de 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias de tempo insalubre, conforme ON n.º 10/SRH/MP, de 05/11/2010. (Processo nº 25024.000072/2005-22)

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SA/SE/MS n.º 999, de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, resolve:

Nº 153-Arter a Portaria n.º SEPE/SC - 6.567, de 15/02/96, publicada no DOU n.º 38 de 25/02/96, na parte que concedeu aposentadoria voluntária proporcional de 26/30 (vinte e seis, trinta avos), a servidora ROSE MARI EUFRÁSIO DE SOUSA, matrícula SIAPE n.º 0576567, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "S", Padrão III (NI), do Quadro Permanente deste Ministério, para fazer constar que seus proventos passarão a ser proporcionais de 27/30 (vinte e sete, trinta avos), face inclusão de 622 (seiscentos e vinte e dois) dias de tempo insalubre, conforme as ON n.º 07/SRH/MP, de 20/11/2007 e ON n.º 10/SRH/MP, de 05/11/2010. (Processo nº 25024.000247/2004-11)

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SA/SE/MS n.º 999, de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, resolve:

Nº 154-Arter a Portaria n.º 255, de 15/10/99, publicada no DOU n.º 204 de 25/10/99, na parte que concedeu aposentadoria voluntária proporcional de 27/30 (vinte e sete, trinta avos), a servidora ELIANE DE SOUZA MARTINS, matrícula SIAPE n.º 0575549, no cargo de Técnico de Laboratório, Classe "S", Padrão III (NI), do Quadro Permanente deste Ministério, para fazer constar que seus proventos passam a ser integrais, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal/88, face inclusão de 314 (trezentos e quatorze) dias de tempo insalubre, conforme ON n.º 10/SRH/MP, de 05/11/2010. (Processo nº 25024.002950/2002-00)

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SA/SE/MS n.º 999, de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, resolve:

Nº 155-Arter a Portaria n.º 80, de 19/03/08, publicada no DOU n.º 56 de 24/03/08, alterada pela Portaria n.º 54, de 06/02/13, publicada no DOU n.º 27 de 07/02/13, na parte que concedeu aposentadoria voluntária proporcional de 27/35 (vinte e sete, trinta e cinco avos), ao servidor ELGSON AGENOR DE MEDEIROS, matrícula SIAPE n.º 0576310, no cargo de Médico, Classe "S", Padrão III (NS), do Quadro Permanente deste Ministério, para fazer constar que seus proventos passam para a proporcionalidade de 29/35 (vinte e nove, trinta e cinco avos), face inclusão de 640 (seiscentos e quarenta) dias de tempo insalubre, conforme ON n.º 10/SRH/MP, de 05/11/2010. (Processo nº 25024.000323/2008-11)

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SA/SE/MS n.º 999, de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, resolve:

Nº 156-Arter a Portaria n.º 89, de 19/04/12, publicada no DOU n.º 78 de 23/04/12, retificada pela Portaria n.º 231, de 16/11/2012, publicada no DOU n.º 229 de 28/11/12, que concedeu Aposentadoria por Invalidez, com proventos equivalentes a 32 (trinta e dois) anos de contribuição, ao servidor CARLOS ROBERTO ROSA, matrícula SIAPE n.º 0574881, no cargo de Artilice de Artes Gráficas, Classe "S", Padrão III (NI), do Quadro Permanente deste Ministério, para fazer constar que seus proventos serão acrescidos da vantagem do artigo 190, da Lei n.º 8.112/90. (Processo nº 25024.001730/2013-11)

#### CLAUDETE ADELAIDE PEREIRA GARCEZ NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO

##### PORTARIA Nº 14.125, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SA/MS n.º 1001 de 28/09/2010, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta do processo abaixo especificado, resolve:

Conceder pensão temporária à MARIA DE FATIMA GOMES VIEIRA, como filha maior inválida da ex-servidora MARIA GOMES DO REAL, Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE 596621, a partir da data do óbito em 01 de dezembro de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso II alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei n.º 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº 25004.011064/2012-79.

PEDRO GETÚLIO FERREIRA DE SOUZA

##### PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SA/MS n.º 1001 de 28/09/2010 publicada no DOU 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo especificados, resolve:

Nº 14.212- Conceder aposentadoria voluntária integral à servidora ARETUSCA CARVALHO CESAR, matrícula SIAPE nº 602394, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, com os proventos mensais correspondentes a 30/30 (trinta, trinta avos) da referida classe e padrão, com 14% (quatorze por cento) de adicional de tempo de serviço, com as vantagens do cargo efetivo e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25004.001598/2013-78).

Conceder aposentadoria voluntária integral à servidora ELAINE APARECIDA DESGUALDO OSORIO, matrícula SIAPE nº 604192, ocupante do cargo de Médico, nível superior, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, com os proventos mensais correspondentes a 30/30 (trinta, trinta avos) da referida classe e padrão, com 14% (quatorze por cento) de adicional de tempo de serviço, com as vantagens do cargo efetivo e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25004.000804/2013-22).

Conceder aposentadoria voluntária integral à servidora JURAMA ELIAS DE FREITAS, matrícula SIAPE nº 602698, ocupante do cargo de Laboratorista, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, com os proventos mensais correspondentes a 30/30 (trinta, trinta avos) da referida classe e padrão, com 14% (quatorze por cento) de adicional de tempo de serviço, com as vantagens do cargo efetivo e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25004.010973/2012-90).

O CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SA/MS n.º 1001 de 28/09/2010 publicada no DOU 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo especificados, resolve:

Nº 14.213-Aposentatar compulsoriamente, a contar de 18/04/2013, o servidor NELSON JOAO BUCCERONI JASINEVICIUS, matrícula SIAPE nº 1706154, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível intermediário, classe "A", padrão IV, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso II da Lei 8112/90, e com a redação da Emenda Constitucional n.º 41/03 com os proventos mensais calculados de acordo com artigo 1º da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 25004.004735/2013-26).

Conceder aposentadoria voluntária integral à servidora SIDNEA PEREIRA GALVÃO, matrícula SIAPE nº 596309, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, com os proventos mensais correspondentes a 30/30 (trinta, trinta avos) da referida classe e padrão, com 16% (dezesseis por cento) de adicional de tempo de serviço, com as vantagens do cargo efetivo e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25004.001443/2013-31).

PEDRO GETÚLIO FERREIRA DE SOUZA

##### SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

##### PORTARIA Nº 14.205, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS do núcleo estadual do ministério da saúde em são paulo, no uso das atribuições delegadas pela Portaria CGRH/SA/MS 1.000, de 28/09/2010, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta do processo abaixo especificado, resolve:

Retificar a Portaria nº 973, de 20/10/1994, referente à exoneração da servidora ODETE BERNARDO LOPES, constante da Relação 1.333/94, publicada em Diário Oficial da União nº 211, de 08/11/1994, seção 2. Deste modo, onde se lê "Auxiliar Operacional de Serviços Gerais", leia-se "Agente Administrativo".

ELIANA RODRIGUES DE SOUZA

##### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

##### PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 5.555-Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, CPF nº 527.986.904-04, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da Real Saúde Ltda. - EPP, registro ANS nº 38.116-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.945/0001-68.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.561-Art. 1º - Fica exoneração, a partir de 7 de março de 2013, a Sra. MARILIA DE SOUSA BOABAI, Identidade nº 02192946-8 - IFR-RJ, na função de Diretora Técnica na SEMEG SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.572.122/0001-03, registro ANS nº 414280 para a qual havia sido nomeada através da Portaria nº 4.821, publicada em 7 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

##### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

##### PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidor(es):

Nº 728 - Andre Paes de Almeida, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 2338647, com a finalidade de inspecionar a empresa Abbott Ireland Diagnostics, em Donegal Town, Irlanda, no período de 4 a 12/5/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada na reunião nº 6/2013. (Processo nº 25351.187887/2013-14).



**Autos nº 0012210-35.2013.8.24.0600**  
**Ação: Pedido de Providências/PROC**  
**Requerente: Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS e outro**  
**Requerido: Real Saúde Ltda. EPP**

### DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela liquidante extrajudicial, Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, no qual requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à **existência de bens de propriedade** da operadora de planos privados de assistência à saúde Real Saúde Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.719.945/0001-68.

É o relatório necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido de busca de bens em nome da massa liquidanda. A busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis prevista no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que "*Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido*", e que "*Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido*".

Ademais, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à busca de bens e, na sequência, informem **diretamente à solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 08 de agosto de 2013.

**Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet**  
Juíza-Corregedora